



ESTADO DE GOIÁS
**CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS**



PARECER JURÍDICO

Processo nº 021/2025

Assunto: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em transparência municipal para a Câmara Municipal.

O agente de contratação solicita Parecer Jurídico a incidir sobre procedimento de inexigibilidade de licitação objetivando a contratação de serviços especializados em assessoria e consultoria técnica em transparência municipal, para o período de 12 (doze) meses.

Que as fls.02/04 encontra-se o documento de solicitação e formalização de demanda.

Que as fls. 05/11 foi juntado o estudo técnico preliminar.

As fls.12/15 encontra-se as portarias de nomeação.

As fls.16 encontra-se o despacho do presidente.

Que a fls.17 encontra-se o termo de autuação.

O termo de referência encontra-se nas fls.18/20.

Que as fls. 21/29 encontra-se a minuta do contrato.

Que as fls. 30/33, foi apresentado o levantamento inicial de preços bem como os valores levantados no mercado.

Que as fls. 34/36 encontram-se a solicitação de certidão contábil e financeira e respectivas certidões.

Que as fls. 37/62, foram juntados a proposta e também o estatuto social, CNPJ da empresa NUCLEOGOV ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 14.580.442/0001-69, certidões, documentos do representante legal, atestados de capacidade técnica.

Que as fls.63/64 encontra-se o termo de verificação de habilitação e qualificação.

As fls.122/123 foi apresentado o termo de justificativa de escolha do prestador de serviços.

1



ESTADO DE GOIÁS
**CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS**



É o brevíssimo relatório. Passamos a análise jurídica.

O procedimento foi iniciado com a abertura do competente processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a indicação de seu objetivo e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

Quanto ao valor estimado será na importância de R\$ 2.304,00 (dois mil e trezentos e quatro reais) mensais, no período de 12 (doze) meses totalizando R\$ 27.648,00 (vinte e sete mil e seiscentos e quarenta e oito reais), considerando ainda o levantamento de preços realizado em anos anteriores, que justifica o valor ora estimado, com base nas contratações anteriores feitas pelo Poder Legislativo e ainda contratações feitas por outras Câmaras Municipais.

Quanto à fundamentação legal, as aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Porém, a própria Carta Magna, abre exceções, ao usar a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação", que a Lei poderá estabelecer casos de dispensa e inexigibilidade.

Portanto, no caso de assessorias ou consultorias técnicas, via de regra, a administração opta pela contratação via inexigibilidade, com fulcro no artigo 74, inciso III, c, da Lei nº 14.133/2021, vejamos o texto:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I -...

II -...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) ...

b)...

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Nesse sentido a discussão quanto ao cabimento da inexigibilidade de licitação para contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em transparência municipal, temos de enfatizar que a empresa NUCLEOGOV ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA que presta este tipo de serviço atendeu as determinações legais para os fins desejados pela Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS



Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 14.133/2021, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Do exposto, e uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, bem como, dos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e contábeis que exigem o exercício de competência e discricionariedade administrativa a cargo dos demais setores competentes desta Casa de Leis e ainda a veracidade ideológica presumida dos documentos apresentados, opinamos pela formalização do processo de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, devendo seguir até final, os trâmites legais para os fins desejados, assim, o contrato poderá ser firmado com a empresa NUCLEOGOV ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 14.580.442/0001-69, por possuir experiência e conhecimento que comprova a o ramo de atividade, inclusive não se perdendo de vista experiências anteriores, através de declaração/atestado, além da singularidade e especialidade do serviço, atendendo os termos da minuta do contrato, motivo pelo qual o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento, ou seja, não vincula o administrador em sua decisão, cabendo a esse o juízo de valor e de oportunidade da contratação.

É o parecer. S. M. J.

Bela Vista de Goiás, 23 de janeiro de 2025.


FABIO LEMES DA SILVA
Procurador Jurídico